



GABINETE DA  
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 391/2026

ORÓS/CE, 27 DE JANEIRO DE 2026

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 183/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA “CRIANDO OPORTUNIDADES”, PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 (LEI DO ESTÁGIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 183/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Criando Oportunidades”, destinado à oferta de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados no ensino médio e na educação profissional técnica de nível médio da rede pública de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 2º.** O art. 3º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Parágrafo Único.** A execução do Programa dependerá da celebração de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino.

**Art. 3º.** Fica acrescido:

**Art. 7-A.** O número de estagiários por parte concedente observará os limites do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 4º.** O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto para estagiário com deficiência.

**Art. 5º.** O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** A jornada do estagiário será de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, vedada a realização de horas extras.

**Art. 6º.** O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 11.** O estudante fará jus a bolsa-estágio mensal correspondente a meio salário mínimo vigente.

**§ 1º** O valor da bolsa será custeado em partes iguais:

I – 50% pelo Município de Orós;

II – 50% pelo empresário participante do Programa.

**§ 2º** O Programa ficará sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 7º.** O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** O Município poderá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.**

**Tereza Cristina Alves Pequeno  
Prefeita Municipal**



GABINETE DA  
PREFEITA

## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº. 391/2026, ORÓS-CE, 27 DE JANEIRO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 183/2020, que instituiu o Programa “Criando Oportunidades”, com a finalidade de promover sua adequação à Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), bem como atualizar sua estrutura administrativa e critérios de execução.

O Programa “Criando Oportunidades” tem relevante papel social no Município de Orós, ao possibilitar que estudantes da rede pública de ensino tenham acesso à primeira experiência profissional supervisionada, conciliando formação educacional e vivência prática, o que contribui diretamente para a qualificação da juventude, inclusão produtiva e redução da vulnerabilidade social.

Contudo, a legislação vigente, editada no ano de 2020, necessita de ajustes técnicos para alinhamento à normativa federal que rege os estágios, especialmente quanto à formalização por meio de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), supervisão pedagógica, limite de jornada, seguro obrigatório, limites de estagiários por concedente e demais garantias legais que afastam qualquer configuração de vínculo empregatício.

A proposta também promove importante atualização ao substituir o valor fixo da bolsa por bolsa-estágio correspondente a meio salário mínimo vigente, evitando defasagem econômica e assegurando maior justiça social aos beneficiários. O custeio permanece de forma compartilhada entre o Município e os empresários parceiros, fortalecendo a cooperação entre poder público e iniciativa privada.

Outro avanço é a definição da Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos como órgão responsável pela coordenação do Programa, adequando a execução à atual estrutura administrativa municipal.

Ressalte-se que a regulamentação operacional será disciplinada por decreto e edital público, garantindo transparência, critérios objetivos de seleção e prioridade a estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, em **Regime De Urgência Especial**.

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 27 de janeiro de 2026.**

**Tereza Cristina Alves Pequeno  
Prefeita Municipal**